



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 047/2026, de 18 de junho de 2026.

**PRORROGA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PEDREIRO,
ANTERIORMENTE AUTORIZADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 3.195/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada, pelo prazo de 1 (um) ano, a contratação temporária de 01 (um) Pedreiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, autorizada pela Lei Municipal nº 3.195, de 10 de junho de 2025, podendo ser renovada uma única vez por igual período, observada a necessidade do serviço público e o interesse da Administração, ou até o provimento efetivo do cargo mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior fica condicionada à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a contratação originária.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação, o contratado permanecerá exercendo as atribuições inerentes ao cargo de Pedreiro, observadas as condições de trabalho, remuneração, direitos e deveres estabelecidos na legislação municipal e no respectivo contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva prorrogar a contratação temporária de 01 (um) Pedreiro, autorizada pela Lei Municipal nº 3.195, de 10 de junho de 2025.

A prorrogação pretendida mostra-se necessária em razão da permanência da demanda pelos serviços desempenhados pelo profissional contratado, especialmente no que se refere à execução de obras, reparos, reformas e manutenção dos bens públicos municipais, atividades essenciais para a adequada conservação da infraestrutura do Município e para a continuidade dos serviços prestados à população.

Importa destacar que, atualmente, o Município não possui concurso público vigente para o cargo de Pedreiro, inexistindo, portanto, possibilidade de provimento efetivo imediato da vaga. Dessa forma, a interrupção da contratação ocasionaria prejuízos ao atendimento das necessidades da Administração Pública, comprometendo a realização de serviços indispensáveis à manutenção do patrimônio público municipal.

Diante desse cenário, a prorrogação da contratação temporária revela-se medida necessária e de interesse público, garantindo a continuidade dos serviços enquanto não houver o provimento efetivo do cargo por meio de concurso público.

Pelas razões expostas, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal